

PRESIDENTE



TRANSPARÊNCIA
E PARTE CÍVICA
PÚBLICA

Aprovado em 27/06/2018
Secretaria Geral

Assinatura do Projeto

PROJETO DE LEI 0046

Aprovado em 27/06/2018

Assinatura do Projeto

Altera o art. 1º da Lei nº 1.147/2002, que torna
obrigatória a execução do hino de Vitória da
Conquista em eventos oficiais.

APROVADA
REDAÇÃO FINAL
EM 27/06/2018

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

resolve:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.147 de 18 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: Fica instituída a obrigatoriedade da execução da primeira estrofe e refrão do Hino de Vitória da Conquista no início dos seguintes eventos realizados no Município:

I – solenidades públicas;

II – abertura de campeonatos amadores de futebol;

III – abertura de eventos esportivos oficiais;

IV – demais eventos públicos, a exemplo de desfiles, inaugurações e formaturas.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no caput às solenidades cívicas, cerimônias religiosas ou a que se associem sentido patriótico ou demonstração pública de regozijo, que tiverem lugar no território do Município.”

Art. 2º Acresça-se à Lei Municipal nº 1.147/2002 os artigos 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 2º O hino a que se refere o *caput* do artigo anterior poderá ser executado por Banda Musical, à Capela, ou por outro meio de sonorização gravada.



Secretaria Geral**PROJETO DE LEI 0046**

Art. 3º Antes da introdução do hino municipal, o locutor responsável pelo evento fará o comunicado ao público, a fim de que a sua execução seja respeitosamente ouvida.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei com vistas a assegurar a sua fiel execução.”

Art. 3º Renumere-se o atual artigo 2º da Lei nº 1.147/2002 criando-se o art. 5º, cujo conteúdo será o mesmo do dispositivo renumerado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, de junho de 2018.



Fernando Vasconcelos Silva

Vereador (PT)

Secretaria Geral**PROJETO DE LEI 0046****JUSTIFICATIVA**

A obrigatoriedade de execução do Hino de Vitória da Conquista em eventos oficiais promovidos pelo Poder Público já está regulada pela Lei Municipal nº 1.147 de 18 de dezembro de 2002.

A alteração do art. 1º da referida lei visa a ampliar a execução do hino municipal em outros eventos realizados no município. Atualmente a lei obriga a execução do hino de Vitória da Conquista apenas em eventos oficiais promovidos pelo Poder Público ou em parceria com o mesmo.

Objetiva-se tornar obrigatória a execução da primeira estrofe e refrão do hino não somente nas solenidades públicas, como também em aberturas de campeonatos amadores de futebol e outros eventos esportivos oficiais, além dos demais eventos públicos, a exemplo de desfiles, inaugurações e formaturas.

Com o presente projeto de lei, o principal objetivo é despertar e fortalecer o senso de pertencimento e de civismo dos cidadãos conquistenses, junto à Bandeira e demais símbolos de Vitória da Conquista e preparar para o exercício pleno da cidadania.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, de junho de 2018.



Fernando Vasconcelos Silva

Vereador (PT)